

Legalidade.

No que se refere à matéria trazida na presente Mensagem, deve ser destacado que a normatização se faz necessária, não só, por se adequar a um marco legal existente, mas para regulamentar os cargos, demonstrando diretrizes, direitos e deveres desses profissionais, sendo assim, a iniciativa do Poder Executivo sem encontra dentro da

Inicialmente, cumpre-nos destacar que não existe qualquer tipo de vício de iniciativa na propositura da presente Mensagem, isto porque a matéria e de exclusividade do Poder Executivo Municipal, consoante os ditames do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como, do artigo 142, §2º, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Informou ainda o Chefe do poder Executivo que a Administração Pública necessita de regulamentar os Cargos de Agente de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como a adequação da Norma Maior, Lei Federal nº 11.350/2006.

O Chefe do Poder Executivo justificou, em síntese, a necessidade de apresentar a presente matéria, diante da necessidade de regulamentação dos cargos de agente de saúde e de endemia, bem como adequação a Lei Federal 11350/2006.

O objeto desta Mensagem consiste em Projeto de Lei que Dispõe sobre a regulamentação do exercício de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e dá outras providências

Autor: Prefeito Municipal de Barra Mansa

Assunto: Mensagem n.º 19/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO 31/08/2023
Raquel Cristina Gomes
Supervisora Secretária
Matricula 2080

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Membro: WAGNER TEIXEIRA RAMOS
Vice-Presidente: JEFFERSON MAMEDE
Presidente: GUSTAVO GOMES

Sala de Comissões, 31 de Agosto de 2023.

Sendo assim, a Comissão de Justiça analisou a matéria sob seu aspecto legal e constitucional, não vislumbrando qualquer ilegalidade ou vício que impeça a sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

